



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda a MP 587 de 2012

MPV 587

00013

Tipo de Emenda:

Aditiva

Supressiva

Modificativa

x

Dispositivo Emendado

Artigo

1

Parágrafos

Inciso

Alínea

Teor da Emenda

Dê-se ao parágrafo 1º da Lei 10.420 de 10 de abril de 2002 a seguinte redação:

Art. 1o É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão de fenômenos climatológicos.

§ 1º (excluir)

§2º

§ 3º Aos beneficiários que aderirem ao Fundo Garantia-Safra somente será pago um benefício por ano-safra, independentemente de terem sofrido perda de safra por diferentes fenômenos climatológicos.

Justificativa

É oportuno que o Garantia Safra seja estendido a todo o Território Nacional. É fato que as ocorrências de eventos climáticos estão se perenizando, como a estiagem no sul do país e na Amazônia, ou as enchentes e chuvas de granizo, vendavais e ciclones extratropicais.

O que anteriormente se tratava como eventos climáticos isolados, agora estão se configurando como repetitivos, a ponto de já exigirem das autoridades, medidas de cunho permanente.

A agricultura familiar esta disposta em todo o Território Nacional e este Programa tem a missão de assistir financeiramente aqueles agricultores que perdem a sua produção agrícola, afetando diretamente a renda aferida pela família.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 19/11/2012, às 17:09

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Também faz-se necessário ampliar o escopo de fenômenos climatológicos, considerando não apenas a estiagem ou o excesso hídrico, mas todos os fenômenos que ocorrem no Brasil e que afetam de forma incontestável produção agrícola.

Assinatura manuscrita de Deputado Marcon, com uma linha horizontal decorativa abaixo do nome.

Deputado Marcon